



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2025

SÚMULA: Altera o prazo para a configuração de abandono de veículo e adiciona procedimento de verificação para veículos não identificados, modificando e acrescentando dispositivos ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025.

Art. 1º – O inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei nº 05/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – permanecer no mesmo local da via pública por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;”

Art. 2º – O Projeto de Lei nº 05/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º – O veículo sob custódia do município, que não puder ser identificado ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurado os procedimentos de verificação, contidos na Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN, ou normativa substituta.”

Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre o abandono de veículos em vias públicas no Município de Fênix.



A alteração do prazo de 15 para 30 dias no Art. 2º visa conceder um tempo mais razoável para que os proprietários possam regularizar a situação de seus veículos, evitando notificações e remoções prematuras que poderiam ocorrer por motivos fortuitos, como viagens ou problemas mecânicos de curta duração.

A adição do Art. 6º é de suma importância para a segurança jurídica e administrativa, alinhando o procedimento municipal à normativa federal do CONTRAN para os casos de veículos com identificação suprimida ou adulterada. Tal medida garante que a municipalidade adote as melhores práticas para a verificação da procedência e da situação legal do bem, antes de qualquer ato de alienação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que visa fortalecer e tornar mais justa e eficaz a legislação proposta.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Celso Adriano Andrade de Cerqueira
Vereador